

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**  
**(Aprovado em reunião do colegiado, 30/08/2021)**

**REGIMENTO INTERNO**

Este Regimento Interno está pautado nas normas vigentes da Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPG Enfermagem) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem a finalidade de desenvolver e aprofundar a formação de profissionais adquirida nos cursos de graduação em Enfermagem, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Educação Física, Farmácia, Pedagogia, Licenciaturas, Psicologia, Comunicação Social, Design, Serviço Social e Direito, conduzindo ao grau de Mestre(a) ou de Doutor(a) em Enfermagem.

§ 1º O PPG Enfermagem está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFPE.

§ 2º O PPG Enfermagem é estruturado em uma área de concentração, Enfermagem e Educação em Saúde, duas Linhas de Pesquisa, Saúde da Família nos Cenários do Cuidado de Enfermagem e Enfermagem e Educação em Saúde nos Diferentes Cenários do Cuidar, e Projetos de Pesquisas, articulados e coerentes entre si nos domínios específicos do conhecimento em Enfermagem e Educação em Saúde, admitindo-se o caráter interdisciplinar, transdisciplinar e a integração com a sociedade.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 2º** – A administração do PPG Enfermagem será exercida pelo(a) Coordenador(a) e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

**SEÇÃO I**  
**DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** – O Colegiado do Programa será constituído pelo(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), docentes permanentes, colaboradores e visitantes, representantes dos técnicos administrativos e dos

representantes discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

**Parágrafo único** – Os(as) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e dos(as) discentes de mestrado e de doutorado serão eleitos(as) entre os pares para o mandato de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, para os doutorandos(as) e técnicos(as) administrativos(as).

**Art. 4º** – O colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa, na sua ausência pelo(a) Vice-Coordenador(a) e na ausência de ambos pelo(a) docente permanente com o maior tempo no Programa.

§ 1º – O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário a cada mês e extraordinariamente em qualquer tempo, quando convocado pela coordenação, ou por deliberação da maioria simples dos seus membros.

§ 2º – As reuniões presenciais e de forma virtual em ambiente eletrônico do Colegiado ocorrerão conforme observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 3º – Considerando o que está publicado na resolução 19/2020 do CEPE-UFPE – Art 16, § 1º os(as) servidores(as) (docentes e técnicos(as) administrativos(as) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que diz respeito às férias e efetivo exercício) ficam impedidos(as) de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 4º – Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

**Art. 5º** – São atribuições do Colegiado:

**I** – Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas funções;

**II** – Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

**III** – Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

**IV** – Instituir a Comissão de Autoavaliação (CAA) observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

**V** – Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG Enfermagem, e suas posteriores alterações;

**VI** – Homologar o calendário acadêmico proposto pela Coordenação do Programa, estabelecendo a lista de disciplinas a serem oferecidas aos discentes, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que a pleitearem, atendidos os limites de vagas;

**VII** – Deliberar sobre os componentes curriculares creditáveis para integralização curricular, alterações na Estrutura Curricular do Programa e seu devido encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-graduação (ProPG);

**VIII** – Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

- IX** – Apreciar, quando for o caso, as sugestões do Conselho Departamental, dos Departamentos, dos(as) docentes, dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e dos(as) discentes, relativas ao funcionamento do Programa;
- X** – Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XI** – Decidir sobre os requerimentos e recursos dos(as) discentes a ele impetrados, referentes a assuntos acadêmicos do Programa, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XII** – Designar os componentes das Comissões de Seleção de Candidatos;
- XIII** – Homologar as Bancas dos Exames de Qualificação, indicadas pelo(a) orientador(a);
- XIV** – Homologar as Bancas Examinadoras de Dissertações e Teses, indicadas pela Coordenação do Programa, a partir da proposta do(a) orientador(a);
- XV** – Fixar o número de vagas do PPG Enfermagem, em nível de mestrado e de doutorado;
- XVI** – Expedir instruções sobre os critérios de seleção, Normativas Internas do PPG Enfermagem, prazos para seleção e matrícula no Programa;
- XVII** – Aprovar os nomes dos(as) orientadores(as) das Dissertações e Teses, e quando couber de coorientador(a);
- XVIII** – Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, nos termos das normas vigentes e recomendações da CAPES;
- XIX** – Definir o número de orientandos(as) por orientador(a), conforme recomendação da CAPES;
- XX** – Homologar o parecer dos(as) relatores do Programa sobre solicitação de reconhecimento de títulos de Pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, segundo normas vigentes;
- XXI** – Designar, dentre seus membros, componentes de comissões temporárias, específicas e de caráter consultivo, para auxiliar a Coordenação em decisões sobre assuntos relevantes para o bom andamento do Programa, devendo os pareceres finais serem aprovados pelo colegiado;
- XXII** – Eleger a Coordenação e a Vice-coordenação do Programa, através de eleição própria;
- XXIII** – Definir o tempo regular de duração dos cursos de mestrado e doutorado;
- XXIV** – Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas do PPG Enfermagem.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** – O PPG Enfermagem terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos(as) entre os(as) docentes que o(a) compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em

caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelas normativas internas do Programa.

- § 1º - O resultado da eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), nos termos do *caput*, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.
- § 2º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.
- § 3º - O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão em Normativas Internas do PPG Enfermagem.
- § 4º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a Coordenação nem a Vice-coordenação de outro Programa de Pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.
- § 5º - Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), no prazo de até 3 (três) meses.
- § 6º - Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para Vice-Coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).
- § 7º - Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), o(a) decano(a) do PPG Enfermagem, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a Coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de 3 (três) meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

**Art. 7º** - Compete ao(à) Coordenador(a):

**I** - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II** - Administrar o programa;

**III** - Adotar as providências necessárias para o funcionamento do PPG Enfermagem, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

**IV** - Manter articulação com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG Enfermagem;

**V** - Organizar o calendário acadêmico do PPG Enfermagem, submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

**VI** - Definir e divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

**VII** - Gerenciar a orientação da matrícula e os serviços de escolaridade da Secretaria do PPG Enfermagem, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;

- VIII** – Supervisionar o cumprimento das atividades acadêmicas, comunicando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares, para as devidas providências;
- IX** – Supervisionar o processo de seleção, de acordo com as Normativas Internas do PPG Enfermagem e demais órgãos competentes;
- X** – Encaminhar à ProPG a planilha dos(as) docentes do PPG Enfermagem credenciados(as), recredenciados(as) e descredenciados(as), segundo as normas vigentes;
- XI** – Propor ao Colegiado o número de vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendadas pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- XII** – Encaminhar o relatório anual das atividades do PPG Enfermagem à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE em consonância com a CAPES;
- XIII** – Apresentar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, para as devidas providências;
- XIV** – Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- XV** – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Pós-graduação *Stricto Sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento do CCS, no Regimento Interno e em Normativas Internas do PPG Enfermagem.

### **SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** – O corpo docente do PPG Enfermagem será constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, atendendo aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa vigente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 1º – Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa.

§ 2º – Os(As)Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, devem se enquadrar em uma das seguintes condições:

**I** – Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências de fomento;

**II** – Na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG Enfermagem;

**III** – Tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG Enfermagem;

**IV** – Contratados(as) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 3º – Docentes Colaboradores são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuem de maneira sistemática e complementar com o Programa, ministrando disciplinas, coorientando dissertações e teses e colaborando em grupos de pesquisa, observando os percentuais permitidos pelo comitê de Área.

§ 4º – Docentes Visitantes são os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

§5º – São atribuições do corpo docente:

I – Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG Enfermagem;

II – Orientar e/ou coorientar discentes regulares no PPG Enfermagem;

III – Acompanhar a participação do(a) discente no estágio em docência;

IV – Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG Enfermagem;

V – Manter atualizado seu *Currículo Lattes* e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG Enfermagem, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI – Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

§ 6º - O número total de docentes permanentes e colaboradores deve seguir o estabelecido na Área da Enfermagem da CAPES.

§ 7º – O número total de docentes visitantes fica a critério do colegiado do PPG Enfermagem.

**Art. 9º** – Para ser credenciado(a) no Programa por candidatura própria ou por indicação de um(a) integrante do colegiado, o(a) docente deverá preencher os seguintes critérios:

I – Possuir título de Doutor(a);

II – Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG Enfermagem, nos últimos quatro anos;

III – Ter disponibilidade para lecionar nas disciplinas da matriz curricular do Programa;

IV – Orientar e/ou coorientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG Enfermagem;

V – Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG Enfermagem, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

§ 1º – A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada de acordo com o Conceito atual do Programa pelo sistema de avaliação da CAPES, segundo definição do Colegiado.

**Art. 10** – Além dos critérios estabelecidos nesse regimento, o credenciamento para uma das três categorias de docentes – permanentes, colaboradores(as) e visitantes deverá seguir a Instrução Normativa da CPPG e a Normativa Interna estabelecida pelo Colegiado do PPG Enfermagem.

**Parágrafo único** – As solicitações de credenciamento de novos(as) docentes junto ao PPG Enfermagem poderão ser feitas em fluxo contínuo, e serão avaliadas em conjunto pela ProPG, seguindo o calendário próprio.

**Art. 11** – As regras e procedimentos para credenciamento de docentes em qualquer das categorias seguirão a Instrução Normativa da CPPG as diretrizes da Área de Avaliação da CAPES e a Normativa Interna estabelecida pelo colegiado do PPG Enfermagem.

**Parágrafo único** – As solicitações de credenciamento de docentes poderão ser feitas em fluxo contínuo, e serão avaliadas em conjunto pela ProPG, seguindo o calendário próprio.

**Art. 12** – O descredenciamento ocorrerá quando o(a) docente não atender o disposto na Instrução Normativa da CPPG ou por solicitação do docente.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

#### **SEÇÃO I FUNCIONAMENTO DO CURSO**

**Art. 13** – O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) discentes poderão requerer:

**I** – Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado. A solicitação deverá ser realizada no máximo até 30 dias, antes do prazo regimental para integralização do curso;

**II** – Trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso;

**III** – Caberá ao Colegiado do PPG Enfermagem decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento de vínculo.

§ 2º – O(A) discente poderá solicitar à Coordenação do PPG Enfermagem o cancelamento da matrícula em uma disciplina, de acordo com o calendário acadêmico da ProPG.

§ 3º – O(A) discente será desligado(a) do PPG Enfermagem, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

**I** – Não defender a Dissertação ou a Tese no prazo máximo de permanência no Programa;

- II – Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
  - III – Obter coeficiente de rendimento acadêmico menor que 2 (dois), conforme estabelecido pelo Art. 40º do Regimento Interno do Programa;
  - IV – No caso de prorrogação, não defender a Dissertação ou a Tese até o prazo final da prorrogação;
  - V – No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula no período de até 15 (quinze) dias após esgotado o período de trancamento;
  - VI – Ter sido reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
  - VII – Ter sido reprovado por duas vezes na Pré-banca, no tempo regimental para integralização do curso.
- § 4º – Os(As) discentes desligados(as) do PPG Enfermagem somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.
- § 5º – Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.
- § 6º – O regime de cotutela será regido por Resolução específica do CEPE/UFPE.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 14** – O PPG Enfermagem está composto pelos seguintes componentes curriculares:

- I – Disciplina:** envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um(a) ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II – Atividades complementares:** submissão e/ou publicação de artigo; apresentação em eventos como relator(a) em, no mínimo, 2 (dois) eventos nacionais e/ou internacionais.
- III – Atividade de orientação individual:** atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração da Dissertação ou Tese acompanhada pelo(a) orientador(a);
- IV – Exame de Qualificação (com banca):** atividade a ser realizada para defesa do projeto de Dissertação ou Tese, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG Enfermagem;
- V – Pré-banca de Defesa de Tese ou Dissertação (com banca):** atividade a ser realizada antes da defesa de Dissertação ou Tese, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG Enfermagem;
- VI – Atividade de conclusão de curso (Defesa de Dissertação ou Tese):** atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da Dissertação ou Tese com vistas à realização da respectiva defesa.

**Art. 15** – As disciplinas que compõem o PPG Enfermagem serão distinguidas em obrigatórias e optativas e deverão atender ao plano curricular do Curso de Mestrado e de Doutorado:

**I** – Disciplinas obrigatórias compõem o núcleo mínimo exigido pelo curso para fundamentação teórico-metodológica e formação didático-pedagógica articuladas à área de concentração e às linhas de pesquisa;

**II** – Disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do discente dentro da área de concentração e linhas de pesquisa.

**Art. 16** – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

**Art. 17** – O número mínimo de créditos necessários à integralização da estrutura curricular para obtenção do grau de:

**I** – Mestre(a): 18 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas optativas, totalizando 30 créditos.

**II** – Doutor(a): 26 créditos em disciplinas obrigatórias e 16 créditos em disciplinas optativas, totalizando 42 créditos.

§ **1º** – Os créditos obtidos no Mestrado cursado no PPG Enfermagem poderão ser computados para o Doutorado, em até 10 (dez) créditos, aplicando-se no máximo 3 (três) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ **2º** – A critério do Colegiado poderão ser aproveitados até 6 (seis) créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares em outros PPGs *Stricto sensu* recomendados pela CAPES ou em instituições estrangeiras, aplicando-se no máximo 3 (três) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ **3º** – O discente poderá cursar como disciplinas isoladas até 20% da carga horária total de disciplinas optativas, em outros cursos *Stricto sensu* de Pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC ou de instituições estrangeiras conveniadas à UFPE e/ou parceiras, sendo o aproveitamento exclusivamente para disciplinas optativas, distintas das oferecidas pelo PPG Enfermagem. Os casos excepcionais, devidamente justificados, serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

§ **4º** – Os créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *Lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no curso do PPG Enfermagem.

## **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

### **SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 18** – A seleção para o PPG Enfermagem será pública e devidamente regulamentada por Edital Padrão de Seleção, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

- § 1º – Poderão se candidatar portadores(as) de diploma ou de certificado de Cursos de Graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, conforme edital de seleção do PPG Enfermagem.
- § 2º – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado de concluintes de Curso de Graduação, e à seleção de Doutorado, de concluintes de Curso de Mestrado, condicionada a matrícula à classificação e a apresentação de documento comprobatório da conclusão do Curso de Graduação ou de Mestrado no ato da matrícula.
- § 3º – Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de Graduação e de Pós-graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.
- § 4º – Em se tratando de Cursos de Graduação e de Pós-graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.
- § 5º - O PPG Enfermagem adotará as políticas de ações afirmativas que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as desigualdades sociais e raciais, e ampliem oportunidades para a inclusão, no seu corpo discente, de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, conforme Instrução Normativa da ProPG/UFPE vigente.

**Art. 19** – O ingresso de discentes no PPG Enfermagem poderá ocorrer em fluxo contínuo, definidos no edital do processo de seleção e admissão, conforme a Normativa Interna da CPPG/UFPE vigente.

§ 1º - O ingresso por fluxo contínuo de candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no processo de seleção e admissão estará condicionado ao surgimento de vagas vinculadas a projetos de pesquisa aprovados em editais de órgãos de fomento ou vacância por desistência, e dar-se-á mediante aprovação do Colegiado do programa.

**Art. 20** – A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado, composta de três membros titulares, sendo pelo menos um externo ao programa, e dois suplentes.

**Parágrafo Único** – O Colegiado poderá designar para compor a comissão de seleção, até no máximo 2 (dois/duas)docentes externos(as) ao programa, quando julgar necessário.

**Art. 21** – Os(As) candidatos(as) aos Cursos de Pós-graduação deverão apresentar a documentação solicitada no Edital de Seleção e Admissão, de acordo com a Normativa Interna do PPG Enfermagem.

**Art. 22** – Para candidatar-se às vagas, o(a) estudante estrangeiro(a) deverá atender aos critérios da Instrução Normativa em vigor que trata da oferta de vagas e admissão para discentes estrangeiros(as) nos Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPE e outros critérios estabelecidos pelo colegiado do PPG Enfermagem.

**Art. 23** – O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC e da política institucional da UFPE para a Pós-graduação.

**Art. 24** – O PPG Enfermagem poderá oferecer vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado para discentes estrangeiros cujos países de origem mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil.

**Art. 25** – As etapas da seleção dos candidatos(as) para o curso de Mestrado e Doutorado serão definidas e aprovadas pelo Colegiado do PPG Enfermagem.

§ 1º – Estas etapas serão discriminadas no edital de seleção e admissão, que será divulgado pelo Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do PPG Enfermagem.

§ 2º – Serão aprovados somente os candidatos que obtiverem nota mínima de 7,0 (sete) na média ponderada dos itens avaliados.

**Art. 26** – A publicação e regulamentação da seleção dar-se-á por Edital divulgado no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do PPG Enfermagem, com a especificação do número de vagas, exigências para inscrição e critérios de seleção, bem como respectivos resultados.

**Art. 27** – Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

**I** – Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

**II** – Programas internacionais de bolsas;

**III** – Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

**IV** – Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

**Art. 28** – A seleção para ingresso no PPG Enfermagem terá validade máxima de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

## **SEÇÃO II DA MATRÍCULA**

**Art. 29** – A matrícula nos cursos do PPG Enfermagem será realizada através do Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE) da UFPE no calendário de matrícula.

§ 1º – As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de Tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput*.

§ 2º – As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula conforme o **Art. 19** ou até o término do prazo de validade da seleção.

§ 3º – Os(As) discentes estrangeiros(as) selecionados(as) serão regularmente matriculados(as) de acordo com as normas que regem os cursos de Pós-graduação na UFPE.

§ 4º – O ingresso de discentes provenientes de países que não possuam acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil será objeto de análise especial pela UFPE, após consulta ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

**Art. 30** – Para a matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar, além dos documentos entregues no processo de seleção a seguinte documentação:

**I** – Certidão de quitação eleitoral para candidatos(as) brasileiros(as);

**II** – Diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação, para os(as) candidatos(as) aprovados(as) e amparados(as) pelo § 2º do Art. 18 deste Regimento;

**III** – Diploma ou declaração de conclusão do Curso de Mestrado para matrícula no Doutorado, para os(as) candidatos(as) aprovados(as) e amparados(as) pelo § 2º do Art. 18 deste Regimento.

§ 1º – Para o ingresso de estrangeiros(as) na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

§ 2º – O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

**Art. 31** – O(A) candidato(a) classificado(a) para o Curso de Pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial após o exame de seleção, de acordo com os prazos do calendário de matrícula.

**Art. 32** – Caso o momento de ingresso de candidatos não coincida com período de matrícula em disciplinas disponibilizadas pelo Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-graduação (SIGAA), ficará a cargo do PPG Enfermagem a realização da matrícula do(a) discente exclusivamente em Atividade(s).

**Art. 33** – É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pela PPG Enfermagem.

§ 1º – A não realização/renovação da matrícula prevista no *caput*, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do(a) discente com o PPG Enfermagem.

§ 2º – Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG Enfermagem para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

§ 3º – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-graduação *Stricto sensu* na UFPE.

**Art. 34** – Entende-se como aluno(a) especial aquele(a) que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

**I** – Requerimento aceito pelo colegiado;

**II** – Requerimento aceito pelo(a) docente responsável pela disciplina.

**Art. 35** – Discentes não matriculados(as), compreendidos(as) como aluno(a) especial, podem cursar disciplinas isoladas, no Mestrado, desde que sejam graduados(as), e, no Doutorado, desde que possuam título de mestre(a).

§ 1º – O(A) aluno(a) especial matriculado(a) em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas optativas, sem, por isso, obter vínculo com a UFPE.

§2º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo de seleção e admissão, ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos deste Regimento e obedecendo aos preceitos do Art. 17 deste regimento.

**Art. 36** – A matrícula de discentes regulares provenientes de transferência interna e externa de Programa de Pós-Graduação para curso de mesmo nível será permitida mediante a comprovação das seguintes condições:

**I** – Ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

**II** – Ser formalmente aceito(a) por um(a) orientador(a) do Programa;

**III** – Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 37** – Discentes regularmente matriculados em Curso de Graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descritas na Resolução do CEPE vigente, sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos em Normativas Internas do PPG Enfermagem, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§ 1º - Define-se Grupo de Disciplinas de Formação Avançada como um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes da estrutura curricular de um Curso de Mestrado ou de Doutorado da UFPE, que receba matrículas de discentes de graduação, permitindo-lhes integralizar Carga Horária Eletiva Livre, Eletiva e Atividade Complementar nos currículos dos Cursos de Graduação.

§ 2º - O Grupo de Disciplinas de Formação Avançada ofertadas pelo PPG Enfermagem deverá ser composto por disciplinas optativas da estrutura curricular dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, aprovadas no Colegiado.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES**

### **SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 38** – Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

**Art. 39** – O aproveitamento em cada componente curricular do PPG Enfermagem será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do(a) docente responsável pela disciplina, de acordo com o seguinte conceito:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

**Art. 40** – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

§ 1º – O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR – Coeficiente de rendimento;

Ni – Valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci – Número de créditos da disciplina “i”.

§ 2º – O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

**Art. 41** – A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes, no SIGAA, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

## **SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO**

**Art. 42** – Para os Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato de documento escrito, individual e inédito e será elaborado nos gêneros textuais “Dissertação” e “Tese”, respectivamente.

§ 1º – A Dissertação ou Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º – O projeto de Dissertação ou de Tese deverá ser aprovado em Exame de Qualificação, perante comissão examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado conforme Normativas Internas do PPG Enfermagem, em até 12 (doze) meses após o início do Curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º – A defesa e a estrutura dos capítulos textuais do projeto de Dissertação ou Tese a serem apresentadas para Exame de Qualificação deve seguir a Normativa Interna do PPG Enfermagem.

§ 4º – O projeto de Dissertação ou de Tese que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 5º – A defesa e a estrutura dos capítulos textuais da Dissertação e Tese a serem apresentadas devem seguir a Normativa Interna do PPG Enfermagem.

§ 6º - A formatação de Dissertação e Tese seguirá as orientações de normalização de trabalhos acadêmicos do Sistema Integrado de Bibliotecas – SIB/UFPE.

**Art. 43** – Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa de Dissertação ou Tese, o(a) orientador(a) deverá encaminhar proposta de data e nomes para compor a Comissão Examinadora à Coordenação do PPG Enfermagem, que indicará os(as) integrantes da referida comissão para aprovação pelo Colegiado. Na indicação deverá ser levada em consideração a expertise do(a) docente em relação à temática e/ou método do estudo.

**Art. 44** – Caso o(a) orientador(a) considere que a Dissertação ou Tese não se encontra em condições de ser submetida à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(a) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, em até 75 (setenta e cinco) dias antes do prazo regimental para defesa.

§ 1º – Havendo parecer contrário do(a) orientador(a), o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu(sua) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso.

§ 2º – O Colegiado poderá definir ou designar relator(a) ou comissão para emitir parecer sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação e Tese.

§ 3º - O Colegiado deverá informar a decisão ao(a) discente e orientador(a) no prazo de 15 (quinze) dias após o requerimento do(a) discente.

**Art. 45** – A apresentação da Dissertação e da Tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos e técnicos.

§ 1º – A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou na modalidade remota com a participação do(a) discente e dos(as) examinadores(as).

§ 2º – Na defesa por modalidade remota, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto na Resolução do CEPE vigente.

**Art. 46** – O custeio da Dissertação e da Tese será de responsabilidade do(a) discente.

**Art. 47** – A Dissertação ou Tese deverão ser desenvolvidas de acordo com o projeto apresentado no momento do Exame de Qualificação.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 48** – A Comissão Examinadora da Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 2 (dois/duas) e no máximo 3 (três) examinadores(as) com título de Doutor(a) ou Livre Docência, devendo pelo menos um(a) deles(as) ser externo(a) ao PPG Enfermagem. A Comissão Examinadora da Qualificação do Projeto de Tese do Doutorado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) examinadores(as) com título de Doutor(a) ou Livre Docência, devendo pelo menos 2 (dois/duas) deles(as) serem externos(as) ao PPG Enfermagem.

- § 1º – Compete ao(a) orientador(a) ou coorientador(a) a presidência da Comissão Examinadora, sem participação no julgamento.
- § 2º – Os(As) titulares da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor(a), ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do projeto de Dissertação ou Tese, e a Comissão deverá ser homologada pelo Colegiado.
- § 3º – A formalização da Comissão Examinadora do Projeto de Dissertação ou da Tese deverá ser encaminhada para a Coordenação do Programa e devida homologação no Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa.
- § 4º – Um exemplar do Projeto da Dissertação ou da Tese será encaminhado, pelo(a) discente e/ou orientador(a), a cada membro da comissão examinadora, com prazo de 15 (quinze) dias antes da defesa.
- § 5º – No julgamento do Projeto da Dissertação ou da Tese, a Comissão Examinadora considerará o valor intrínseco do projeto a ser desenvolvido, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao projeto apresentado.
- § 6º – No julgamento do Projeto da Dissertação ou da Tese, o(a) discente terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para apresentação oral do projeto de Dissertação e 30 (trinta) minutos para apresentação do projeto de Tese.
- § 7º – Cada examinador(a) terá 20 (vinte) minutos no exame do Projeto de Dissertação ou da Tese para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao(a) examinando(a) para responder cada arguição.

**Art. 49** – Encerrado o Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora, em seção secreta, sem a presença do(a) orientador(a)/coorientador(a), deliberará sobre o resultado a ser atribuído em relação à qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese, considerando as seguintes menções:

**I – Aprovado(a);**

**II – Não aprovado(a).**

- § 1º – O(A) candidato(a) será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese quando receber a menção aprovado(a) pela maioria dos membros da banca.
- § 2º - Em caso de atribuição da menção aprovado(a) no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese é facultado à comissão examinadora solicitar correções, que deverão ser realizadas com as devidas justificativas das recomendações não acatadas. O(A) discente deverá entregar o parecer em relação ao atendimento às correções, assinado pelo membro interno da Comissão Examinadora à secretaria no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data do exame, conforme Normativa Interna do PPG Enfermagem.
- § 3º – Em caso de atribuição de menção aprovado(a), e não sendo requisitadas correções substanciais, a versão final do projeto deverá ser avaliada pelo(a) orientador(a) em atenção ao atendimento das alterações sugeridas pelos membros da comissão examinadora.
- § 4º – O(A) candidato(a) que receber a menção não aprovado(a) no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese deverá atender às modificações indicadas pela Comissão Examinadora e reapresentar o projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, nesse caso, a aprovação está condicionada à avaliação de nova versão pela Comissão Examinadora.

§ 5º – Decorridos os 60 (sessenta) dias, do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja apresentada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o(a) candidato(a) será considerado reprovado(a).

**Parágrafo Único** – A aprovação no Exame de Qualificação dar-se-á quando o(a) discente enviar a cópia do Projeto de Dissertação ou Tese para o endereço eletrônico do PPG Enfermagem, com o documento comprobatório de submissão do artigo de revisão, no prazo estabelecido na Normativa Interna do PPG Enfermagem. O não cumprimento do prazo implicará na solicitação ao colegiado de prorrogação de prazo com justificativa e anuência do(a) orientador(a).

**Art. 50** – A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por no mínimo 3(três) e no máximo 4(quatro) examinadores(as) com título de Doutor(a), devendo pelo menos um(a) deles(as) ser externo(a) ao PPG Enfermagem. A Comissão Examinadora da Tese será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) examinadores(as) com título de Doutor(a), devendo pelo menos 2 (dois/duas) deles(as) serem externos(as) ao PPG Enfermagem.

§ 1º – Compete ao(a) orientador(a) ou coorientador(a) a presidência da Comissão Examinadora.

§ 2º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois/duas) suplentes, sendo um(a) deles(as) externo(a) ao PPG Enfermagem.

§ 3º – Os(As) titulares e os(as) suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor(a), ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema da Dissertação ou Tese, atender às Normativas Internas do PPG Enfermagem e ser homologada pelo Colegiado.

§ 4º – Em casos de Comissão Examinadora para Tese de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 5º – Fica vedada a participação de docente, em comissão examinadora de trabalho de conclusão de curso que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a);

§ 6º – A defesa da Dissertação ou Tese será precedida de uma Pré-banca examinadora que ocorrerá no mínimo com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista da defesa.

§ 7º – O tempo para apresentação oral na Pré-banca examinadora será o mesmo da defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 8º – Um exemplar da Dissertação ou da Tese será encaminhado pelo(a) discente e/ou orientador(a), aos membros da Pré-banca examinadora, com prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, em caso de Dissertação, e com prazo de 20 (vinte) dias para proceder parecer, em caso de Tese.

§ 9º – A formalização da Banca Examinadora de Dissertação ou da Tese deverá ser encaminhada para a Coordenação do PPG Enfermagem e devida homologação no Colegiado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da defesa.

§ 10º – Um exemplar da Dissertação ou da Tese corrigido será encaminhado pelo(a) discente e/ou orientador(a), a cada membro da Comissão Examinadora, com prazo de 15 (quinze) dias antes da defesa.

- § 11º – No julgamento da Dissertação ou da Tese, a Comissão Examinadora considerará o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado.
- § 12º – No julgamento da Dissertação, o(a) discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentação oral.
- § 13º – No julgamento da Tese, o(a) discente terá um prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para apresentação oral.
- § 14º – Cada examinador(a) terá até 20 (vinte) minutos no exame de Dissertação ou da Tese para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao(a) examinando(a) para responder cada arguição.
- Art. 51** – Encerrado a defesa da Dissertação ou da Tese, a Comissão Examinadora, em seção secreta, sem a presença do(a) orientador(a)/coorientador(a), deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao(a) candidato(a) ao grau de Mestre(a) ou de Doutor(a), considerando as seguintes menções:

**I – Aprovado(a);**

**II – Reprovado(a).**

- § 1º – Deve ser atribuída ao trabalho de conclusão a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.
- § 2º – Em caso de atribuição da menção “APROVADO/A”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da Dissertação ou Tese. Neste caso, o(a) discente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder às alterações indicadas, enviá-las ao membro interno da banca examinadora indicado e, após parecer, deverá enviar a versão final da Dissertação ou Tese à Secretaria do PPG Enfermagem para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos. Após cumpridas as solicitações, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.
- § 3º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO/A” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a enviar a versão final da Dissertação ou Tese à Secretaria do PPG Enfermagem e realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.
- § 4º – A atribuição da menção “REPROVADO” na defesa da Dissertação ou Tese caracteriza a perda de vínculo com o PPG Enfermagem sem a obtenção do grau pretendido.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES**

- Art. 52** – Cada discente do PPG Enfermagem será orientado(a) por um(a) docente credenciado(a) como docente permanente do Programa, respeitando o vínculo entre a produção científica do(a) docente e a temática do trabalho acadêmico.

- § 1º – A critério do colegiado, poderão configurar como coorientadores(as) de Dissertações e Teses, além dos docentes do PPG Enfermagem, docentes de outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta da pesquisa.
- § 2º – Em caso de cotutela e Doutorado sanduíche, o(a) discente poderá ter, além do(a) orientador(a) principal, um(a) segundo(a) orientador(a) pesquisador(a) doutor(a) com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, mediante aprovação do colegiado e observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE.
- § 3º – O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será definido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.
- § 4º – É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a).
- Art. 53** – Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador(a), coorientador(a) ou discente poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, no prazo máximo de até 6 (seis) meses para o Mestrado e 8 (oito) meses para o Doutorado, contados a partir do início do curso.

## **CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 54** – O(A) candidato(a) à obtenção do grau de Mestre(a) deverá:

- I – Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II – Ter sido aprovado(a) por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;
- III – Ter sido aprovado(a) perante Comissão Examinadora de Dissertação, e ter realizado as eventuais recomendações dos(as) examinadores(as) em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- IV – Ter submetido 2 (dois) artigos, relacionados com a Dissertação, em periódicos indexados nas bases SCOPUS, Web of Science ou classificados nos estratos B1 ou superior no QUALIS CAPES para a Área da Enfermagem;
- V – Ter apresentado como relator(a) 2 (dois) trabalhos em eventos científicos distintos nacionais e/ou internacionais;
- VI – Ter entregado versão final da Dissertação na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos nas Normas Internas do PPG Enfermagem e nas demais normas pertinentes;
- VII – Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do CCS, nas Normativas Internas do PPG Enfermagem e neste Regimento Interno.

**Art. 55** – O(A) candidato(a) à obtenção do grau de Doutor(a) deverá:

- I** – Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II** – Ter sido aprovado(a) por comissão de qualificação e/ou outra forma exigida pelo programa;
- III** – Ter sido aprovado(a) perante Comissão Examinadora de Tese, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- IV** – Ter submetido 2 (dois) artigos, relacionados com a Tese, em periódicos indexados nas bases SCOPUS, Web of Science ou classificados nos estratos B1 ou superior no QUALIS CAPES para a Área da Enfermagem. O artigo referente aos resultados principais da tese, deverá ser submetido à publicação após defesa.
- V** – Ter 2 (dois) artigos publicados e/ou aceitos, relacionados com a linha de pesquisa do(a) orientador(a), em periódicos indexados nas bases SCOPUS, Web of Science ou classificados nos estratos B1 ou superior no QUALIS CAPES para a Área da Enfermagem;
- VI** – Ter apresentado como relator(a) 2 (dois) trabalhos em eventos científicos distintos nacionais e/ou internacionais;
- VII** – Ter entregado a versão final da Tese na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos nas Normativas Internas do PPG Enfermagem e nas demais normas pertinentes;
- VIII** – Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do CCS, nas Normas Internas do PPG Enfermagem e neste Regimento Interno.
- Art. 56** – Os Diplomas de Mestre(a) ou de Doutor(a) serão solicitados pelo PPG Enfermagem à ProPG para ser expedido, após o(a) discente cumprir todas as exigências regimentais.
- Parágrafo único** – Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o(a) discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, em número exigido pelo PPG Enfermagem e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução vigente, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).
- Art. 57** – No caso em que o(a) discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de Mestre(a) ou Doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de diploma *in memoriam*.
- Parágrafo único** – No caso previsto no *caput*, a solicitação de diploma *in memoriam* deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG Enfermagem, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 58** – Para devido acompanhamento e avaliação do PPG Enfermagem pelos órgãos competentes, os(as) docentes, discentes e egressos(as) devem fornecer, em tempo hábil, determinado pela Coordenação do PPG Enfermagem, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou documentos solicitados pela ProPG e/ou CAPES e/ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**Art. 59** – O acompanhamento e avaliação do PPG Enfermagem será realizado pela Comissão de Autoavaliação (CAA), composta por docentes, discentes, egressos e técnicos administrativos.

§ 1º – A CAA terá como objetivo acompanhar os índices de crescimento do PPG Enfermagem e atualizar o planejamento estratégico, quando necessário.

§ 2º – A CAA atuará de acordo com as Normativas Internas do PPG Enfermagem, diretrizes da CAPES da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *Stricto sensu*.

§ 3º – Os membros da CAA atuarão por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período, de acordo com procedimentos a serem previstos nas Normativas Internas do PPG Enfermagem.

## **CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS**

**Art. 60** – As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os(as) discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

**Parágrafo único** – A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores(as) credenciados(as) em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61** – O PPG Enfermagem deverá manter atualizada sua página eletrônica, com acesso livre para, no mínimo, as seguintes informações: áreas de concentração e linhas de pesquisa; corpo docente; corpo discente; estrutura curricular; regimento interno e normativas internas; edital de seleção e admissão; contatos (e-mail, telefone), produção bibliográfica, informações sobre egressos(as) e o resultado da autoavaliação.

**Art. 62** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado nos limites da sua competência e, quando devido, serão resolvidos pela CPPG/CEPE da UFPE.

§ 1º – Das decisões do Colegiado caberá recursos à CPPG da UFPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado, observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

§ 2º – Das decisões da CPPG cabe recurso ao CEPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado, observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

**Art. 63** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.